



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

RE PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Estado do Paraná

PLÉ 80/2014

Em, 30 / 07 / 2014

N.º 7044 Pág. 016

LEI 2.487, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza a doação de terreno ao ESTADO DO PARANÁ e dá outras providências.

_____ Caderno:

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Luiz Carlos Gil, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar, ao ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, S/N, Centro Cívico, Curitiba - PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador CARLOS ALBERTO RICHIA, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº 1.807.391-9 SSP/PR e do CPF nº 541.917.509-68, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/Paraná, o imóvel caracterizado, como Área Institucional 01, com área de 8.000,00m² (oito mil metros quadrados), situada no Residencial Bella Casa, quadro Urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, com os limites e confrontações: FRENTE: Confronta-se com o prolongamento da rua Professora Sônia Moraes, numa extensão de 80,64 metros; FUNDOS: Confronta-se com o lote 14-D-1, numa extensão de 80,67 metros; LADO DIREITO: Confronta-se com os lotes 01,02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 da quadra 03, numa extensão de 98,17 metros; LADO ESQUERDO: Confronta-se com o trecho 01 da rua das Quaresmeiras, numa extensão de 100,24 metros, conforme referenciados na matrícula 41.909 do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã.

Parágrafo Único - O imóvel a ser doado, descrito neste artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente, à construção de prédio próprio e funcionamento do Hospital Regional, ficando vedada a utilização, mesmo que parcial, para outras finalidades.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, terá o donatário o prazo de 02 (dois) anos para dar início às obras previstas, sob pena de revogação da doação, por Ato expedido pelo Poder Executivo, e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 3º As despesas com a escritura pública de doação correrão por conta do Estado do Paraná.

Art. 4º As condições estabelecidas no Parágrafo Único do Art. 1º e no Art. 2º desta Lei deverão constar na Escritura Pública de Doação a ser outorgado ao donatário.

Art. 5º Para o cumprimento do que dispõe a presente Lei, fica desafetada do domínio público a área objeto da doação, descrita em seu Art. 1º.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (26/6/2014).

Luiz Carlos Gil

Prefeito Municipal